



PARECER 0031/2025

Processo:	007/2025
Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Julgamento:	MENOR PREÇO POR ITEM
Modalidade:	PREGÃO ELECTRÓNICO
Nº Licitação:	007/2025
Data:	22/01/2025
Valor Total:	137.000,50
Observações:	
Destinatário:	

Trata-se de Parecer do Processo Administrativo nº 007/2025.

Na qualidade de responsável pelo Órgão de Controle Interno e no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 007/2023 e Decreto Executivo nº 184/2024, é de parecer que o Processo Licitatório analisado cumpre o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Executivos nº 82/2022, 84/2022, 85/2022, 86/2022, 87/2022, 88/2022, 89/2022, 90/2022, 16/2023, 113/2023, 186/2023, 73/2024, 177/2024, Portaria nº 314/2024 e Instrução Normativa SCI - 003/2023. Portanto, o presente processo classifica-se como **REGULAR**.

Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS P/ AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE ITENS PARA TURMAS DE BERÇÁRIO PARA A ESCOLA CEIM CINDERELA.
Protocolo:	Valor: 137.000.50
Observação:	

Município de Águas de Chapecó - SC, 16 de Janeiro de 2025

YAGO HOSS:08906881924

Assinado de forma digital por YAGO
HOSS:08906881924

Dados: 2025.01.16 08:47:21 -03'00'

Yago Hoss
Controlador Interno

Última alteração:
1 / 1



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

Processo Administrativo nr. 07/2025

Pregão Eletrônico nr. 07/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de itens para turmas de berçário para a Escola CEIM Cinderela do município de Águas de Chapecó SC.

Assunto: Solicitação de Parecer

A presente manifestação visa atender solicitação do Setor de Compras e licitações do município.

Trata-se de procedimento via Pregão Eletrônico Pregão Eletrônico nr. 07/2025, objetivando "Registro de preços para aquisição futura e parcelada de itens para turmas de berçário para a Escola CEIM Cinderela do município de Águas de Chapecó SC", respeitando o edital e seus anexos, cujo pedido refere a Legislação Civil vigente, seja a Lei 14.133/2021, art.6º, XX c/c art.18, §1º e 2º, ainda inciso XXIII, c/c art.40, §1º, art.75, I, II, eventuais alterações, dentre demais dispositivos legais aplicáveis, Decr. Federal nr.10.024/2019, eventuais alterações legais, respeitando as disposições da LGPD, objetivando atender necessidades da Administração.

Parecer

O presente processo licitatório em sua fase inicial, vem devidamente justificado, demonstrando a importância do objeto a ser licitado, onde teremos a garantia de um ambiente seguro, acolhedor e adequado ao desenvolvimento das crianças a serem atendidas, com significativo estímulo pedagógico, em evidentes benefícios educacionais, o que dá suporte a importância de tal procedimento e seu objeto.

O procedimento foi autorizado, existindo todo seu regramento conforme um conjunto de exigências, normas e justificativas pertinentes, conforme acima foi referido, contendo descrição de dados inerentes ao DFD; temos a definição da data da efetivação do certame, dentre demais dispositivos legais; temos as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, com suas especificações, exigências, prazos, datas, regramentos, etc, conjugando-se aos demais termos do edital e seus anexos.

Denota-se que foram providenciadas e juntadas cotações/orçamentos, cujos documentos deram margem para formação de preço a ser utilizado como parâmetro no presente certame, dentro do que preconiza a legislação.



02.

O julgamento indicará a(s) classificada(s) com ordem de menor preço ofertado por item(art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021), estando o certame até o presente momento smj, sem anormalidades ou impedimento ao seu prosseguimento.

Temos a informação do setor contábil quanto a existência de orçamento, com a descrição das dotações respectivas; foi oportunizada publicação quanto ao aviso de intenção de registro de preços, isso aos interessados no objeto a ser licitado; constam esclarecimentos sobre a presente pretensão, informações de vedações sobre o certame e execução contratual, tudo nos termos prescritos pela Lei 14.133/2021, bem como, existe informação de cumprimento obrigatório quanto as disposições da LGPD (Lei n.13.709/2018), face aos cuidados com proteção de dados e suas limitações; denota-se que as disposições legais estão presentes e o certame, smj, mostra-se em ordem e sem anormalidades.

Ressalta-se ainda a obediência ao que regulamenta a Lei Complementar n.º 123/2006, haja visto que o procedimento busca observar as regras para microempresas e empresas de pequeno porte; temos ainda a manifestação do setor de controle interno municipal, atentando a regularidade deste procedimento licitatório.

Consigna-se que não será descrito aqui, artigos da legislação aplicável ao presente certame, buscando evitar um documento extenso, o que também ocorre quanto a descrever novamente partes do edital e de seus anexos, aspecto que é comum ser descrito em pareceres de tal natureza e geram documento repetitivo e extenso, fugindo da essência que o caso requer, pois estão todos relacionados e integram este procedimento, além do que, são de fácil acesso e públicos, podendo ser acessados junto ao Portal Nacional de Compras Públicas(PNCP), bem como no site da Prefeitura municipal(www.aguasdechapeco.sc.gov.br).

Conforme os documentos e atos referenciados neste processo licitatório, restam atendidas as exigências estabelecidas nas normas para realização do Pregão Eletrônico, com a finalidade de atender a presente demanda.

Desnecessário excesso de citações sobre tal certame, pois entende-se que foram atendidas as exigências e requisitos legais, facultado a continuidade deste pleito.

Por fim, desde que mantidos os cuidados quanto ao aspecto documental e as devidas publicações legais, smj, este parecer opinativo é pela possibilidade de prosseguimento.

Leve-se este manifesto para ciência e deliberação da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 17 de Janeiro de 2025.

DOALCEI DIAS MAURER
Ass. Jurídico MT10.426